



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA DIAS CARVALHO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 53.273.329/0001-92, com sede à Rua Projetada, SN, Sala 01, Bairro Prefeito Vicente Oliveira Lobo, CEP 64.680-000, Padre Marcos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Kaelles Dias Santos, inscrito no CPF nº 022.987.493-29.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “Contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública urbana, compreendendo atividades de coleta e transporte de resíduos, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e ferramentas necessárias, no Município de Bela Vista do Piauí/PI”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis ao regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana, a serem executados conforme o Projeto Básico e Planilha Orçamentária que integram o Processo Administrativo, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços compreendem, de forma integrada e indissociável, as seguintes atividades, conforme previsto no projeto:

3.2.1. Transporte e coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo a disponibilização e operação de veículos adequados, combustível e manutenção rotineira;

3.2.2. Execução dos serviços por mão de obra própria da Contratada, composta, no mínimo, por encarregado, garis e motorista, observadas as quantidades e custos previstos na planilha;

3.2.3. Fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, compatíveis com as atividades executadas;

3.2.4. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

3.2.5. Fornecimento de ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de limpeza urbana, conforme especificações constantes do projeto.

3.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, quantitativos mínimos de pessoal, veículos, equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas e materiais, em conformidade com o Projeto Básico e a Planilha Orçamentária aprovados.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que procederá ao recebimento provisório, para fins de verificação da regularidade da prestação, e ao recebimento definitivo, após a comprovação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Constatada qualquer falha, deficiência, interrupção injustificada ou desconformidade na execução dos serviços em relação ao projeto aprovado, a Contratada deverá corrigir imediatamente as irregularidades, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, veículos, combustíveis, manutenção, equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas,

materiais e despesas indiretas (BDI), são de inteira responsabilidade da Contratada, estando já contemplados no valor contratual.

3.7. O acompanhamento, fiscalização ou recebimento dos serviços pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, continuidade, segurança e regularidade da execução, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 108.122,11 (cento e oito mil, cento e vinte e dois reais e onze centavos)**, correspondente à execução dos serviços de limpeza pública urbana, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária integrantes do Processo Administrativo nº 007/2026.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a liberação dos pagamentos.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer de forma proporcional à execução dos serviços, observando o período de referência, os quantitativos efetivamente executados e os valores previstos na Planilha Orçamentária aprovada.

4.5. Constatado qualquer erro na documentação fiscal, divergência de valores, inconsistência de informações, execução em desacordo com o contratado ou irregularidade documental, a Contratada deverá sanar ou retificar as inconformidades imediatamente, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

4.6. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não executados, executados de forma inadequada ou em desacordo com o contrato, podendo proceder à compensação de valores em pagamentos subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;

Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, autorizações e orientações pertinentes ao objeto contratado.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, atestando a conformidade da prestação para fins de recebimento e pagamento.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais pela Contratada.

6.1.4. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazo para correção, quando cabível.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços de limpeza pública urbana de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2.2. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, mão de obra suficiente e qualificada, bem como veículos, equipamentos, EPs, EPCs, ferramentas e materiais necessários à adequada prestação dos serviços.



6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Contratante.

6.2.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicáveis, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.2.5. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

6.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação.

6.2.7. Reconhecer que as atividades objeto deste contrato são consideradas insalubres, nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente da NR-15 do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento do adicional de insalubridade aos empregados envolvidos na execução dos serviços, nos percentuais legalmente previstos.

6.2.8. Fornecer, sem qualquer ônus à Contratante, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados, em perfeito estado de uso, promovendo treinamentos e orientações quanto à correta utilização, sem prejuízo do pagamento do adicional de insalubridade quando devido, conforme entendimento consolidado da legislação e da jurisprudência trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza pública urbana, verificando a conformidade com o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e as condições contratuais;

7.1.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, atestando a regularidade e a adequação da execução, como condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento;

7.1.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados no período de referência;

7.1.4. Registrar, documentar e comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades, interrupções ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua correção;

7.1.5. Exigir a correção imediata de serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com o contrato, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização;

7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;

7.1.7. Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, trabalhistas, ambientais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que devidamente motivadas, observados os arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021 e a formalização prévia no respectivo processo administrativo.

8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), a ser aplicado exclusivamente para recomposição do valor contratado, conforme o art. 182 da referida Lei.

8.3. Em se tratando de contrato com vigência inferior a 12 (doze) meses, especialmente de natureza emergencial, o reajuste somente será aplicado caso atendidos cumulativamente os requisitos legais, sendo vedada qualquer antecipação de reajuste.

8.4. Fica vedada qualquer alteração de preços, majoração de valores ou revisão contratual que não esteja expressamente prevista em lei, devidamente justificada e formalizada por termo aditivo específico, observando-se o regime jurídico das contratações públicas.



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato de prestação dos serviços;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços essenciais ou à continuidade da limpeza pública urbana;
- 9.1.3.** Atrasar, interromper ou executar de forma inadequada, injustificadamente, os serviços contratados ou descumprir obrigações contratuais;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos causados à Administração:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de sanção mais rigorosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
 - a) moratória, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços; ou
 - b) compensatória, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legalmente previsto, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula, bem como as demais normas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurada a prévia comunicação à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, nos casos em que decorrer de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além daqueles previstos em lei:

- 10.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais relativas à execução dos serviços;
- 10.3.2.** A interrupção, paralisação ou atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- 10.3.3.** A alteração social, administrativa ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a adequada execução do contrato;
- 10.3.4.** A prática de atos fraudulentos, condutas inidôneas ou atos lesivos ao erário;
- 10.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- 10.3.6.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, vedada a indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.



10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será **até 28 de fevereiro de 2026**, contado da data de sua assinatura, tratando-se de contratação emergencial, formalizada em razão da inexistência de procedimento licitatório vigente para a execução dos serviços de limpeza pública urbana, com o objetivo exclusivo de assegurar a continuidade de serviço público essencial, evitando a descontinuidade ou desamparo do Município enquanto se promove a regular instauração e conclusão do devido procedimento licitatório.

11.2. A presente contratação direta possui caráter temporário e excepcional, limitando-se estritamente ao período necessário para que a Administração Pública realize o procedimento licitatório regular, não gerando direito à prorrogação automática, renovação contratual ou expectativa de continuidade além do prazo aqui estabelecido.

11.3. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados de forma contínua, conforme as necessidades da Contratante e mediante emissão de Ordem de Serviço, observado o interesse público e a natureza emergencial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 19 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

CONSTRUTORA DIAS CARVALHO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: